



PREFEITURA MUNICIPAL DO
Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.106 / 2022

EMENTA: Dispõe sobre a utilização do “Símbolo Municipal de Acessibilidade” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a utilização do “Símbolo Municipal de Acessibilidade”, no âmbito do município do Paulista.

Parágrafo Único. O Símbolo de que trata o *caput* deve ser apresentado conforme o Anexo Único.

Art. 2º É obrigatória a colocação do “Símbolo Municipal de Acessibilidade”, de forma visível, em:

I – locais que possibilitem o acesso, a circulação e sejam utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e

II – serviços que forem postos à disposição ou sejam passíveis de utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Só é permitida a utilização do “Símbolo Municipal de Acessibilidade” na identificação de locais e serviços cujo uso seja comprovadamente adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O Poder Executivo designará, por meio de regulamentação, o Órgão responsável por definir os critérios para escolha dos locais e serviços a que se refere o *caput*.

Art. 4º. O “Símbolo Municipal de Acessibilidade” deverá seguir os seguintes requisitos:

I – ser afixado em local de fácil visibilidade, sobretudo aos deficientes;

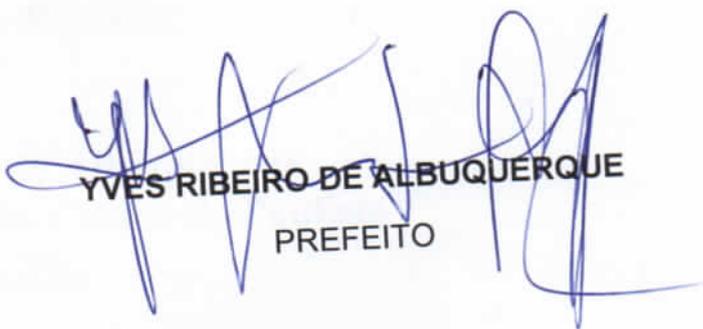
II – ter ilustração em braile; e

III – não ser menor que a dimensão de um papel A-4.

Parágrafo único. A afixação do "Símbolo Municipal de Acessibilidade" será obrigatória quando da realização de intervenções urbanísticas, após a vigência desta Lei.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Paulista, 11 de julho de 2022.



YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO